PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

UASG 928446

OBJETO:

Registro de Preços para eventual prestação de serviços de **impressão de materiais gráficos** para a manutenção das atividades técnicas e administrativas da Câmara Municipal de Pará de Minas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 30.072,00 (trinta mil e setenta e dois reais).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

08/08/2024 às 09 h (horário de Brasília)

SÍTIO ELETRÔNICO:

https://www.gov.br/compras/pt-br



CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024 EDITAL 01

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 5.142, de 07 de fevereiro de 2011, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 desta Casa e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Agente de Contratação / Pregoeiro(a): Nathaly de Oliveira Celestino Moreira

Equipe de Apoio: Fernanda Teixeira Almeida

Agente de Contratação / Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela <u>Portaria nº 27,</u> de 25 de abril de 2024.

I - DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente licitação é o *registro de preço* para eventual prestação de serviços de **impressão de materiais gráficos** para a manutenção das atividades técnicas e administrativas da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será dividida em grupos (lotes), formado por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência (**Anexo I**), facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos (lotes) forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para *todos* os itens que os compõem.
- **1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Edital e as constantes no CATMAT e/ou CATSER, **prevalecerão as especificações deste Edital**.
- II DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **SICAF** e perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.
 - **2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.
 - **2.1.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor), **de forma gratuita**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
 - **2.1.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - **2.1.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **2.1.5.** A não observância do disposto neste item poderá ensejar **desclassificação** na licitação.
- **2.2.** A presente licitação é **EXCLUSIVA** para **Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 28 da Lei Municipal nº 5.142/2011, que sejam do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, apta ao fornecimento do objeto e satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- **2.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
 - **2.3.1.** A obtenção do benefício a que se refere o **item 2.3** fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

- **2.4.** <u>Não</u> poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, **pessoas jurídicas** que, por qualquer motivo:
 - a) não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - **b**) que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
 - c) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2024;
 - d) estejam elencadas no demais incisos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- **2.5.** As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- **2.6.** A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.
- **2.7.** É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
 - **2.7.1.** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, bem como justificativa apresentada na fase preliminar da contratação (Termo de Referência em ANEXO I) entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na presente licitação.
- **2.8.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e,

eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

III - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- **3.1.** Os licitantes deverão cadastrar a proposta comercial **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - **3.1.1.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta cadastrada no sistema **até a abertura da sessão pública**.
- **3.2.** Deverá ser consignado, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço unitário e total de cada item, observados o quantitativo e a unidade de medida do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (**Anexo I**).
 - **3.2.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, em moeda corrente nacional, devendo ser apresentado com precisão de 02 (duas) casas decimais.
 - **3.2.2.** Na hipótese de apresentação de preços com mais de **02 (duas)** casas decimais, serão desprezados todos os valores a partir da 3ª (terceira) casa decimal, refazendo-se os cálculos para efeito de julgamento.
 - **3.2.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - **3.2.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- **3.3.** Para o adequado cadastramento da proposta, o licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações constantes deste Edital.
 - **3.3.1.** O campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" será destinado às informações complementares da proposta, observados as condições e os prazos constantes do Termo de Referência (**Anexo I**).

- **3.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **3.5.** Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este Edital.
- **3.6.** Quando do cadastramento da proposta, o licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes <u>declarações</u>:
 - a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - **b**) não existem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
 - **d)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.7.** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei nº 14.133/2021.
- **3.8.** A licitante que deixar de prestar a declaração de enquadramento como ME/EPP não poderá usufruir dos beneficios previstos na Lei Complementar 123/2006, ainda que se enquadre como uma das beneficiárias.
- **3.9.** A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

- **3.10.** A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções prevista na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- **3.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **3.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - **3.12.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **3.13.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

IV – DA SESSÃO PÚBLICA

- **4.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão dar-se-á automaticamente no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.
- **4.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
 - **4.2.1.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá formalizar o apontamento de imediato e exclusivamente pelo e-mail <u>agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br</u>, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.
- **4.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- **4.4.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **4.5.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será **suspensa automaticamente** e terá reinício somente decorridas 24

(vinte e quatro) horas após **comunicação expressa** aos participantes no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

- **4.6.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando no "chat" os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a sua reabertura.
- **4.7.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- **5.1.** A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **aberto**.
 - **5.1.1.** A etapa de envio de lances durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos último dois minutos do período de duração desta etapa.
 - **5.1.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 5.1.1**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se trata de lances intermediários.
 - **5.1.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de classificação.
- **5.2.** A verificação da conformidade da proposta será feita **exclusivamente** na fase de julgamento, *ressalvado* o disposto no **item 5.3**.
- **5.3.** Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5°, 9° 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá **desclassificar** a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
 - **5.3.1.** a proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação do licitante;
 - **5.3.2.** a proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

- **5.4.** Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos, irrisórios ou nulos, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.
- **5.5.** Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão, em vista do disposto no **item 5.3**.

VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado de cada lance.
- **6.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- **6.3.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- **6.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeitos de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
 - **6.4.1.** O licitante poderá, *uma única vez*, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **6.5.** Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
 - **6.5.1.** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- **6.6.** Para a formulação dos lances, o licitante deverá observar o intervalo mínimo de <u>1% (um por cento)</u>.
- **6.7.** Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber, e, após, se for o caso, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

- **6.7.1.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado de forma virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.
- **6.8.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no item anterior.

VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **7.1.** Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- **7.2.** Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 os licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.
- **7.3.** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do item anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **7.3.1.** Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrado nesta condição, com valores até **5% (cinco por cento)** superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
 - **b**) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- **7.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originariamente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.
- **7.5.** Será concedida <u>prioridade</u> na contratação a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em <u>âmbito local</u> nas situações em que as ofertas apresentadas por elas sejam até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
 - **7.5.1.** A prioridade de contratação de que trata este item decorre de determinação legal, consoante art. 34-B da Lei Municipal nº 5.142/2011, que regulamenta no Município de Pará de Minas o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006. A referida prioridade visa promover o desenvolvimento econômico e social, de forma a estimular a economia local.
 - **7.5.2.** Considera-se âmbito local aquelas empresas sediadas dentro do limite do perímetro urbano de Pará de Minas conforme Lei Complementar nº 4.658/06, delimitado em seu Plano Diretor Municipal.

VIII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de *menor preço por lote*, considerando o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital e seus anexos.

IX – DA NEGOCIAÇÃO

- **9.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - **9.1.1.** Quando a licitante mais bem classificada, mesmo após a negociação, for *desclassificada* em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação.
 - **9.1.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada por todas as licitantes, e registrada na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo licitatório.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **10.1.** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo III** do edital e devidamente adequada ao último lance, bem como os documentos complementares, se necessário, por meio de campo próprio do sistema.
 - **10.1.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
 - **10.1.2.** O prazo para envio da proposta formatada e eventuais documentos complementares é de no máximo **2** (**duas**) **horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, a critério deste, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
 - **10.1.3.** Para a contagem do prazo de que trata o subitem anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
 - **10.1.4.** Em caso de não envio da proposta formatada no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será *desclassificada* e sujeitarse-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5. A proposta será **desclassificada** quando:

- a) contiver vícios insanáveis;
- **b**) não obedecer às especificações técnicas, prazos e condições pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- **e**) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **10.1.5.1.** A **CÂMARA** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na **alínea** "**d**" acima.

- **10.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como quanto à compatibilidade dos preços ofertado, que não poderão ser superiores aos valores estimados do(s) item(ns) constante no Termo de Referência (**Anexo I**).
 - **10.2.1.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
 - **10.2.2.** Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
 - **10.2.3.** É *indicio* de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela **CAMÂRA**.
 - **10.2.3.1.** Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, assegurar à licitante a oportunidade de demonstração da viabilidade financeira e econômica da oferta que comprove que o custo da licitante não ultrapassa o valor da proposta e existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 e 70 da Lei nº. 14.133/2021 são:

11.2. <u>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>:

- 11.2.1. Prova de constituição social, podendo ser, em caso de:
 - a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - **b)** microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade site www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **d**) **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- e) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal 5.764/1971;
- f) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- **11.2.1.1.** O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser *compatível* com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.
- **11.2.1.2.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b**) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- **b**) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- **d**) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **11.2.3.1.** Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **11.2.3.2.** A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na LC nº 123/2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.4. <u>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</u>:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.2.5. <u>OUTROS DOCUMENTOS</u>:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no **item 3.6** deste edital.
- **11.3.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.
- **11.4.** A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante.
- **11.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação também poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante a apresentação

do Certificado de Registro Cadastral (**CRC**), desde que dentro do prazo de validade, na forma prevista na Instrução Normativa nº 003/2019 da Câmara Municipal.

- **11.6.** Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no **SICAF** ou no **CRC** ao tempo da consulta pela Administração, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.
 - **11.6.1.** O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
 - **11.6.2.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
 - **11.6.3.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **11.7.** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.
 - **11.7.1.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
 - 11.7.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- **11.8.** Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, fica **vedada** a substituição ou apresentação de novos documentos, **salvo** em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - **b**) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- **11.8.1.** A apresentação de documentos de que trata o **item 11.8** será realizada em observância ao disposto no **item 11.9** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- **11.9.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no **item 11.6**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.
 - **11.9.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail <u>agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br</u>, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
 - **11.9.2.** O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, **02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
 - **11.9.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
 - **11.9.4.** Em caso de não envio dos documentos de que tratam os **itens 11.8** e **11.9** no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **11.10.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.
 - **11.10.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 - **11.10.2.** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- **11.11.** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou

os documentos obtidos como meio legal de prova.

- **11.12.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
 - **11.12.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006;
 - **11.12.2.** A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **11.13.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **180** (**cento e oitenta**) **dias** corridos.
 - **11.13.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência **indeterminado**.

XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- **12.1.** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.
- **12.2.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII - DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, *sob pena de preclusão*.

- **13.1.1.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado *exclusivamente* por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.
- **13.1.2.** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do **item 13.1** deverá apresentar, em momento único, as **razões recursais**, *exclusivamente* em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**.
- **13.1.3.** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o **item 13.1.2**.
- **13.2.** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, *havendo solicitação nesse sentido*, será assegurada aos licitantes interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - **13.2.1.** Na análise do recurso, a **CÂMARA** poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- **13.3.** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- **13.4.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o objeto do presente processo licitatório será **adjudicado** e **homologado** pelo Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas.
- **14.2.** O resultado do Pregão será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de Pará de Minas (https://diario.parademinas.mg.gov.br/), bem como no site da Câmara Municipal de Pará de Minas (https://www.parademinas.mg.leg.br).

XV – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- **15.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - **15.1.1.** O prazo de convocação de que trata o **item 15.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, durante seu transcurso, mediante solicitação do licitante vencedor, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **CÂMARA**.
 - **15.1.2.** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no **item 15.1**.
 - **15.1.3.** A **CÂMARA** poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no **item 15.1**.
 - **15.1.4.** Caso o licitante vencedor convocado não realize a assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no **item 15.1**, será *facultado* à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2° e 4° do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- **15.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, a **CÂMARA** verificará se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4° do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.
- **15.3.** Deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços (ARP):
 - **15.3.1.** Serão registrados na ARP os preços e os quantitativos da Adjudicatária;
 - **15.3.2.** Será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro:
 - a) Das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da Adjudicatária, observada a ordem de classificação da licitação; e
 - b) Das licitantes que mantiverem sua proposta original;
 - **15.3.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registrada na ARP.

- **15.3.4.** O registro a que se refere a **alínea "b"** do **subitem 15.3.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pela signatária da ARP.
- **15.3.5.** A apresentação de novas propostas na forma do disposto neste Título não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.
- **15.3.6.** Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da Adjudicatária antecederão aquelas que mantiverem sua proposta original.
- **15.3.7.** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - a) quando a licitante vencedora não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou
 - **b**) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na ARP.
- **15.3.8.** As demais regras referentes ao registro de preços, bem como aos órgãos gerenciador e participantes, se for o caso, e a eventuais adesões constam da Minuta da ARP anexa.

XVI – DAS PENALIDADES

- **16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;
 - **b**) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **d**) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de licitação;
 - e) fraudar a licitação;

- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **h**) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846/2013.
- **16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) Advertência;
 - **b**) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar e
 - **d**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b**) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientação dos órgãos de controle.
- **16.4.** A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - a) Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 16.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do instrumento contratual.
 - b) Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do item 16.1, a multa será de 15% a 30% do valor do instrumento contratual.

- **16.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **16.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativa relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de 3 (três) anos.
- **16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do **item 16.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do **item 16.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **16.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao responsável, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **16.10.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, *exclusivamente* pelo e-mail agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br.
- **17.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio da plataforma Compras.gov.br para conhecimento de todos os interessados no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **17.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento, em regra, não suspendem os prazos previstos no certame.

- **17.3.1.** A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.
- **17.4.** Eventuais modificações no Edital implicarão nova data para a realização do certame na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos de atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas**.
- **17.5.** A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações/esclarecimentos endereçadas erroneamente ou por outras formas, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte do licitante.
- **18.2.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos, podendo, também, solicitar, a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- **18.3.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **18.4.** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **18.5.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá **suspender** a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.
- **18.6.** As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a **CÂMARA**, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

18.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

XIX – DOS ANEXOS

19.1. Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preço.

Pará de Minas, 09 de julho de 2024.

Dilhermando Rodrigues Filho Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 21 / 2024 Pregão Eletrônico nº 03 / 2024 Registro de preços nº 03 / 2024

1. OBJETO:

Registro de Preços para eventual prestação de **serviços de impressão de materiais gráficos** para a manutenção das atividades técnicas e administrativas da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificação detalhada do objeto:

LOTE 01								
ITEM	QTD. MÁX.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO GLOBAL			
1	750	Un.	Envelope linho branco: gramatura 240g; formato: 22 cm x 16 cm fechado. Acabamento: colado e faca especial.	R\$ 5,69	R\$ 4.267,50			
2	750	Un	Envelope linho bege: gramatura 240g; formato: 22 cm x 16 cm fechado. Acabamento: colado e faca especial.	R\$ 7,95	R\$ 5.962,50			
	R\$ 10.230,00							
LOTE 02								
3	1000	Un	Pasta com bolsa: papel triplex; gramatura 250g; formato: 22 cm x 32 cm; 4 cores; plastificação com brilho na frente.	R\$ 3,23	R\$ 3.230,00			
Valor estimado total do LOTE 02								
LOTE 03								
4	2000	Un	Papel Timbrado: tamanho A4; 4 cores (4x0); papel Offset e gramatura 90g. A personalização dos dados será feita conforme layout fornecido pela Câmara Municipal.	R\$ 0,48	R\$ 960,00			
			Valor estimado tota	l do LOTE 03	R\$ 960,00			
LOTE 04								
5	40	Un	Encadernação de 0 A 100 folhas A4: em espiral, com capa de frente transparente e capa de fundo preta.	R\$ 7,00	R\$ 280,00			
6	60	Un	Encadernação de 600 folhas A4, em capa dura (percalux): com miolo parafusado, na cor azul, com escritos em baixo relevo dourado (hot stamping) na capa (frente) e na lateral (lombada).	R\$ 202,50	R\$ 12.150,00			
	R\$ 12.430,00							
LOTE 05								

7	200	Un	Impressão de dizeres em Moções de Aplausos: 250 caracteres, na cor preta, fonte tamanho 12. Confeccionado em papel vergê, formato A3 e gramatura 180g. O <i>layout</i> será fornecido pela Câmara.	R\$ 6,60	R\$ 1.320,00
8	150	Un	Impressão de dizeres em Títulos de Cidadania: 250 caracteres, na cor preta, fonte tamanho 12. Confeccionado em folha couchê com brilho, formato 30 cm x 42 cm e gramatura 180g. O layout será fornecido pela Câmara.	R\$6,34	R\$ 951,00
9	150	Un	Impressão de dizeres em Diplomas de Honra ao Mérito: 250 caracteres, na cor preta, fonte tamanho 12. Confeccionado em folha couchê com brilho, formato 30 cm x 42 cm e gramatura 180g. O layout será fornecido pela Câmara.	R\$6,34	R\$ 951,00
	R\$ 3.222,00				
	R\$ 30.072,00				

Natureza do objeto:

- **1.1.** O objeto desta contratação é caracterizado como <u>serviço comum</u>, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- **1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Ato da Mesa Diretora nº 05/2023 no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.
- **1.3.** O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço contínuo**, uma vez que se trata de um serviço contratado para a manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidade permanente do órgão, nos termos do art. 6°, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação da contratação

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **1 (um) ano**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/23), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/21.

1.4.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos iniciais registrados poderão ser renovados.

Da legislação aplicável:

1.4. Para a presente contratação serão observados os ditames da Lei nº 14.133/21, bem como o Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber, conforme permite o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante do **Anexo** II do Edital.

2.2. Da ausência de elaboração do Plano Anual de Contratação

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII da Lei 14.133/21:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo <u>poderão</u>, na forma de regulamento, <u>elaborar plano de contratações anual</u>, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. **Grifamos.**

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o <u>plano de contratações anual</u> de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) Grifamos.

Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui Plano de Contratação Anual, estando, no entanto, em fase de elaboração para utilização no próximo ano. Assim, diante da faculdade legislativa, justifica-se, por ora, a ausência de previsão da presente contratação em Plano Anual de Contratação.

2.3. Justificativa da divisão do objeto em grupo de itens:

Com a intenção de se definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público e de buscar sempre a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, verificando-se ainda a conformidade com os ditames legais, optou-se por contratar os itens em **lotes**.

Esse agrupamento tem a finalidade de não apenas padronizar os serviços que possuem similaridade entre si, mas também garantir que sejam observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, bem como facilitar e otimizar a gestão da Ata de Registro de Preço, gerando uma maior eficiência, economia e celeridade processual.

Para os materiais gráficos existe a necessidade de manter um padrão de qualidade das impressões, o que faz da escolha eficiente de um fornecedor especializado imprescindível. Nesse sentido, a divisão em lotes respeitando as especificações técnicas dos itens, permitirá a escolha de fornecedores especializados tecnicamente no tipo de serviço contratado, sem comprometer a competitividade do procedimento, pelo contrário, acredita-se inclusive que irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Câmara Municipal venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista o aumento da economia de escala, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

Nesse sentido, por diversas vezes já se posicionou o Tribunal de Contas da União – TCU:

Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. (Acórdão 5.260/2011 – 1ª Câmara)

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados. (Acórdão 2796/2013 - Plenário)

O entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade. Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

Diante dessas considerações, em vista das características do objeto e almejando fomentar o maior número de licitantes interessados em participar da licitação, em atenção especial aos ganhos da aquisição em escala, garantindo-se um melhor desempenho das atividades administrativas com o fim de interesse público, justifica-se a vantagem do agrupamento adotado, evidenciando-se a vantagem técnica e econômica, nos termos do art. 40, §2°, I e §3°, I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante no **Anexo II** do Edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Indicação de marcas e modelos:

4.1. Na presente contratação não há indicação de marca ou modelo.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria:

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços:

Sustentabilidade:

4.4. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar em **Anexo II** do Edital.

Garantia da Contratação:

4.5. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.6. Da vedação da participação de empresas em consórcio:

A vedação de consórcios simplifica o processo licitatório, reduzindo a quantidade de documentação exigida e facilitando a análise das propostas pelas empresas. Essa medida torna o processo mais célere, eficiente e transparente, otimizando o uso dos recursos públicos.

A contratação de uma única empresa concentra a responsabilidade pela qualidade dos serviços, facilitando a fiscalização e a aplicação de sanções em caso de inadimplência. Isso evita a necessidade de lidar com diferentes empresas consorciadas e suas respectivas responsabilidades, garantindo maior controle sobre a execução dos serviços e protegendo os interesses da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Além disso, a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Por fim, a contratação de uma única empresa facilita a padronização dos serviços e a implementação de boas práticas de qualidade. A empresa contratada terá um conhecimento aprofundado das necessidades e poderá oferecer um serviço mais homogêneo e com menor índice de falhas.

Conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio nesta é vantajosa uma vez que promove a competitividade, simplifica a gestão contratual, aumenta o controle e a responsabilidade, otimiza o processo licitatório, protege a livre concorrência, garante melhores preços e contribui para a padronização e qualidade dos serviços

Registro de Preços:

4.7. A presente contratação trata de registro formal de preços relativos ao objeto para futura e eventual contratações, uma vez que, pelas características do objeto, há necessidade de contratações frequentes, sendo conveniente o fornecimento parcelado, além do fato de que, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

4.8. <u>Não será permitido o oferecimento de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto na tabela especificada acima</u>.

- **4.9.** A existência de preços registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Câmara a contratar.
- **4.10.** Dispensou-se o procedimento público de Intenção de Registro de Preços por se tratar de contratação de pequeno vulto. Outro motivo para a dispensa da IRP é a defasagem do quadro de pessoal do órgão, o que atrasou diversos processos e sobrecarregou o setor, resultando no vencimento de vários contratos que deveriam ter sido licitados anteriormente. A precariedade da estrutura do órgão dificulta a gestão de um alto volume de contratações dos potenciais partícipes. Essa decisão visa agilizar o processo e evitar complicações administrativas, garantindo que o serviço seja prestado dentro do prazo.

4.11. Não será admitida a adesão, pois conforme acima mencionado, o órgão, no momento, não possui servidores em quantitativo satisfatório para a análise dos pedidos de adesão, prejudicando a funcionalidade dos trabalhos no setor e atraso na análise dos pedidos dos órgãos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

Prazo, forma e local:

- **5.1.** Para os itens constantes do **Lote 4 (encadernação)**, o objeto será entregue no prazo máximo de **10 (dez) dias** após recebimento da Autorização de Fornecimento.
- **5.2.** Para os itens em que há necessidade de diagramação e editoração para a confecção do material a ser impresso (**Lotes 1, 2, 3 e 5**), após a emissão da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá apresentar, quando for necessário, uma "**prova gráfica**" do material a ser impresso no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sujeito à **análise e aprovação prévia** pela Câmara, que ocorrerá em **até 2 (dois) dias úteis** contados de seu recebimento.
 - **5.2.1.** Os prazos para apresentação pela contratada e aprovação pela Câmara da **prova gráfica** poderão ser **prorrogados** tantas vezes quantas forem necessárias, em caso de **reprovação** da arte pela Câmara, até que sejam procedidos os ajustes necessários.
 - **5.2.2.** Após **aprovação** da **"prova gráfica"** pela Câmara, ou não sendo ela exigida, a contratada terá o prazo de **10 (dez) dias** para realizar a impressão e entrega dos materiais, devidamente embalados e acondicionados.
 - **5.2.3.** Os materiais gráficos poderão ser requisitados em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, inclusive com *layouts* diferentes, conforme a conveniência da Câmara Municipal.
 - **5.2.4.** Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados após a aprovação das provas apresentadas;
- **5.3.** Caso não seja possível a entrega no prazo acima estipulado, a empresa contratada deverá, dentro deste prazo, comunicar formalmente as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.
- **5.4.** O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado** da Câmara Municipal de Pará de Minas, situado na Avenida Presidente Vargas, 1935, 2º andar, sala 202, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11 horas e das 14 às 16 horas.

- **5.4.1.** Estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto mediante a retirada de cada Autorização de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto.
- **5.5.** A quantidade prevista é uma *estimativa máxima* para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir em cada lote o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer serviços especificados nos lotes.
- **5.6.** Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço**, tais como tributos, mão-de-obra, transporte, frete, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários, entre outros.
- **5.7.** Os materiais gráficos deverão respeitar as discriminações contidas neste Termo de Referência e estar em conformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao objeto.
- **5.8.** Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, que os protejam de intempéries, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.
- **5.9.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.
- **5.10.** A Câmara não receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

Garantia dos serviços

5.11. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou, se superior, a garantia ofertada pela Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2.** As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- **6.3.** O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:
 - **6.3.1. GESTOR DO CONTRATO:** José Carlos Moreira Júnior Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.
 - **6.3.2. FISCAL DO CONTRATO:** Marcos Vinicius Santos Viana Chefe da Diretoria de Processo Legislativo e Comunicação, conforme Portaria nº 16/2024.
- **6.4.** Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:
 - I. orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
 - II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
 - IV. coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
 - V. comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
 - VI. coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
 - VII. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

- **6.5.** Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9° do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:
 - **I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
 - II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados:
 - **III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
 - VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
 - **VIII.** manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.
- **6.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

- **7.1.** O objeto será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **7.2.** O objeto será recebido **definitivamente**, pelo fiscal do contrato, no prazo de até **10** (**dez**) **dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - **7.2.1.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - **7.2.2.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.
- **7.3.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas.
 - **7.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- **7.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **7.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **7.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

- **7.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05** (**cinco**) **dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.
- **7.8.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.
- **7.9.** Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **7.10.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.
 - **7.10.1.** Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
 - **7.10.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.
- **7.11.** O pagamento será efetuado de acordo com cada Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

Retenções Tributárias:

- **7.12.** Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.
 - **7.12.1.** Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.
 - **7.12.1.1.** O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos

bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

- **7.12.1.2.** O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.
- **7.12.2.** Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **7.13.** No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
- **7.14.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**.

Exigência de Habilitação:

8.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e a qualificação econômico-financeira será definida no Edital.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. Obrigações da Contratada:

- 9.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- **9.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância às especificações contidas neste Termo e no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- **9.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- **9.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- **9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.6.** Comunicar ao Fiscal do Contrato sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;
- **9.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- **9.1.8.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- **9.1.9.** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- **9.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- **9.1.11.** Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;
- **9.1.12.** Providenciar a imediata troca do objeto que apresentar defeito/vício dentro do prazo da garantia legal ou, se superior, da garantia fornecida pelo Contratado, às suas expensas, de acordo com prazo fixado;
- **9.1.13.** Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

- **9.1.14.** Cumprir os prazos previstos no contrato/instrumento equivalente ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.
- **9.1.15.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- **9.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- **9.1.17.** Fornecer os impressos limpos, sem borrões, sem amassados sob pena de não recebimento, aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual;
- **9.1.18.** Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção de responsabilidade da contratada e providenciar a troca dos serviços considerados impróprios, com entrega no prazo máximo de **05** (**cinco**) **dias**;
- **9.1.19.** Apresentar provas gráficas do material para aprovação **tantas vezes quantas forem necessárias** para atendimento e cumprimento das especificações estabelecidas pela Câmara.

9.2. Obrigações da Contratante:

- **9.2.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- **9.2.2.** Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- **9.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;
- **9.2.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

- **9.2.6.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;
- 9.2.7. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- **9.2.8.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência:
- **9.2.9.** Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;
- **9.2.10.** Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;
- **9.2.11.** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- **9.2.12.** Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas **antes** de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;
- **9.2.13.** Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;
- **9.2.14.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês.**

10. SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 ao contratado, nos termos de cláusula prevista no contrato ou instrumento equivalente.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Do preço estimado:

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.072,00 (trinta mil e setenta e dois reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante da **Cláusula 1** deste Termo.

Da pesquisa de preços no mercado:

- **11.2.** Para a realização de pesquisa de preços foram utilizados os parâmetros previstos no §1° do artigo 23 da Lei 14.133/21, mais especificamente os incisos II e IV, bem como a Instrução Normativa da Câmara Municipal de Pará de Minas n° 01/2019.
- **11.3.** Na análise dos preços coletados verificou-se que estes apresentaram uma heterogeneidade, uma vez que o coeficiente de variação dos preços ficou acima a 25% (vinte e cinco por cento), o que autoriza a aplicação da **mediana** como metodologia no presente caso.
- 11.4. O custo total estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam de documento do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço constante das fls. 54/60 e 90 do processo licitatório.

Do critério de aceitabilidade de preços:

11.5. Os preços estimados, tanto unitário como global, correspondem ao **máximo** que a Câmara se dispõe a pagar, de forma que propostas com valores superiores serão desclassificadas.

Da alteração ou atualização dos preços registrado:

- **11.6.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações, nos termos do art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023:
 - **11.6.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
 - **11.6.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.6.3. Conforme previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.009.01.031.3.4033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento / Ficha

33.90.39.00.72 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Subelemento:

3.3.90.39.48 – Serviços Gráficos

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pará de Minas, 01 de julho de 2024.

Marcos Vinícius Santos Viana Diretor de Processo Legislativo e Comunicação

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Licitatório nº 21 / 2024 Pregão Eletrônico nº 03 / 2024 Registro de preços nº 03 / 2024

1. Introdução

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável	
Diretoria de Processo Legislativo e	Margas Vinícius Contas Viano	
Comunicação	Marcos Vinícius Santos Viana	

1.2. OBJETO:

O objeto do presente processo licitatório é a contratação de empresa especializada em serviços gráficos.

1.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à presente demanda a Lei 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

O presente Estudo Técnico Preliminar trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão de materiais gráficos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Atualmente, a Câmara Municipal de Pará de Minas não possui uma equipe interna especializada em serviço gráfico, nem dispõe de materiais e equipamentos para impressão gráfica, o que pode resultar em baixa qualidade das produções gráficas, atrasos nas entregas, despesas adicionais com equipamentos e materiais e impossibilidade em atender às demandas internas.

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de impressão de materiais gráficos pode resolver esses problemas, garantindo a qualidade, a eficiência e a economia na produção de materiais impressos e digitais.

A aquisição do envelope linho branco, bem como o bege, justificam-se para utilização em convites formais para eventos da Câmara Municipal.

A aquisição da pasta com bolsa justifica-se para utilização interna pelas diretorias, chefias e gabinetes de vereadores da Câmara Municipal, com o objetivo de organizar e transportar os documentos legislativos.

O papel timbrado justifica-se para utilização na elaboração de ofícios, requerimentos, projetos de Lei, pareceres, portarias e demais documentos internos de origem da Câmara Municipal.

As encadernações justificam-se devido a utilização na conservação dos documentos legislativos, como leis municipais, decretos legislativos, portarias.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL:

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII da Lei 14.133/21:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo <u>poderão</u>, na forma de regulamento, <u>elaborar plano de contratações anual</u>, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento

com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Grifamos.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o <u>plano de contratações anual</u> de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui Plano de Contratação Anual. Assim, diante da faculdade legislativa, justifica-se, por ora, a ausência de previsão da presente contratação em Plano Anual de Contratação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- Ampla experiência na prestação de serviços gráficos, isso implica que a empresa contratada deve demonstrar possuir um histórico comprovado de trabalhos bemsucedidos na área de serviços gráficos;
- Capacidade técnica para atendimento às demandas da Câmara Municipal, dispondo de recursos técnicos, como equipamentos modernos e atualizados, além de uma equipe qualificada que compreenda as necessidades específicas da Câmara Municipal e possa trabalhar de forma eficiente para atendê-las. Isso inclui habilidades em design gráfico, manipulação de imagens, impressão de alta qualidade e prazos de entrega cumpridos;
- Para os itens em que há necessidade de diagramação e editoração para a confecção do material a ser impresso, após a emissão da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá apresentar, quando for necessário, uma "prova gráfica" do material a ser impresso, sujeito à análise e aprovação prévia pela Câmara;
- Os materiais gráficos e demais objetos deverão respeitar as discriminações contidas neste Termo de Referência e estar em conformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao objeto;
- A empresa deverá realizar o transporte dos materiais de forma adequada para garantir a proteção dos mesmo até a entrega;

• O fornecedor deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°).

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	Envelope linho branco; gramatura 240 g;		
1	formato: 22 cm x 16 cm fechado. Acabamento:	Serviço	750
	colado e faca especial.		
	Envelope linho bege; gramatura 240 g;		
2	formato: 22 cm x 16 cm fechado. Acabamento:	Serviço	750
	colado e faca especial.		
	Pasta com bolsa: papel triplex; Gramatura:		
3	250 g; Formato: 22 cm x 32 cm; 4 cores;	Serviço	1000
	plastificação com brilho na frente.		
	Papel Timbrado: tamanho : A4; 4 cores (4x0);		
4	papel AP e gramatura 90g. A personalização	Comico	2000
	dos dados será feita conforme layout fornecido	Serviço	2000
	pela Câmara.		
	Encadernação de 0 a 100 folhas A4: em		
5	espiral, com capa de frente transparente e capa	Serviço	40
	de fundo preta.		
	Encadernação de 600 folhas A4 em capa		
	dura (percalux), com miolo parafusado, na cor		
6	azul, com escritos em baixo relevo dourado	Serviço	60
	(hot stamping) na capa (frente) e na lateral		
	(lombada).		
	Impressão de dizeres em Moções de		
	Aplausos: 250 caracteres, na cor preta, fonte		
7	tamanho 12. Confeccionado em papel vergê,	Serviço	200
	formato A3 e gramatura 180g. O layout será		
	fornecido pela Câmara		
	Impressão de dizeres em Títulos de		
8	Cidadania: 250 caracteres, na cor preta, fonte	Serviço	150
	tamanho 12. Confeccionado em folha couchê		

	com brilho, formato 30 cm x 42 cm e		
	gramatura 180g. O layout será fornecido pela		
	Câmara		
	Impressão de dizeres em Diplomas de Honra		
	ao Mérito: 250 caracteres, na cor preta, fonte		
9	tamanho 12. Confeccionado em folha couchê	Serviço	150
9	com brilho, formato 30 cm x 42 cm e	Serviço	130
	gramatura 180g. O layout será fornecido pela		
	Câmara		

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão de materiais gráficos é indispensável para a manutenção das atividades técnicas e administrativa desta Casa Legislativa, visando ao atendimento da demanda de serviços gráficos apresentada pelos diversos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas/MG, uma vez que esta não dispõe de equipamentos próprios para execução de tal serviço, bem como pelo fato de não possuir em estoque os referidos materiais.

O serviço é essencial para os trabalhos dos diversos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas, e o quantitativo descrito abaixo foi extraído de levantamento das demandas de consumo fornecidas pelos setores requisitantes desse tipo de serviço pelo período de 12 meses.

Para fins de elaboração, foram estimados os quantitativos a serem consumidos em 2024 partindo da quantidade consumida do ano de 2023 que foram suficientes para atender as demandas da CMPM. Os envelopes linho branco e linho bege foram acrescidos de 50% devido ao quantitativo não ter sido suficientes no referido ano

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

1. AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E CONTRATAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO DE PESSOAL:

PRÓS:

- Controle direto sobre o processo de impressão, possibilitando ajustes e personalizações conforme necessário;

- Potencialmente mais econômico a longo prazo, já que os custos de propriedade diminuem após o pagamento inicial;
- Maior flexibilidade para imprimir materiais de forma rápida e oportuna, sem depender de terceiros.

CONTRAS:

- Investimento inicial significativo na compra de equipamentos, materiais e contratação/capacitação de pessoal;
- Responsabilidade pela manutenção e reparo dos equipamentos, o que pode resultar em custos adicionais e tempo de inatividade;
- Obsolescência dos equipamentos com o passar dos anos;
- Necessidade de espaço físico para armazenar e operar os equipamentos, o que pode ser um problema em instalações já lotadas.

2. LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, COMPRA DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO DE PESSOAL:

PRÓS:

- Menor investimento inicial em comparação com a aquisição direta de equipamentos;
- Possibilidade de atualizar para tecnologia mais recente com mais facilidade, conforme as necessidades da Câmara evoluem;
- Responsabilidade limitada pela manutenção dos equipamentos, geralmente coberta pelo fornecedor de locação.

CONTRAS:

- Investimento inicial significativo na compra de materiais e contratação/capacitação de pessoal;
- Custos contínuos de aluguel que podem exceder os custos de aquisição;
- Dependência do fornecedor de locação para manutenção e reparo, potencialmente resultando em atrasos se ocorrerem problemas técnicos;

- Restrições contratuais que podem limitar a flexibilidade e a personalização do processo de impressão.
- 3. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS:

PRÓS:

- Eliminação do investimento inicial em equipamentos, materiais e contratação/capacitação de pessoal;
- Acesso imediato a equipamentos de última geração e equipe técnica especializada;
- Flexibilidade para solicitar o serviço conforme demanda;
- Não possui a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos.

CONTRAS:

- Custos contínuos de contratação de serviços;
- Dependência de terceiros para cumprir prazos e manter padrões de qualidade;
- Menor controle sobre o processo de impressão.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do art. 18° da Lei 14.133/21).

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, analisando os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de impressão de materiais gráficos.

A escolha pela *terceirização do serviço* oferece acesso imediato a equipamentos de qualidade, expertise técnica e flexibilidade operacional, sem os encargos financeiros e logísticos associados à aquisição ou locação de equipamentos, contratação/capacitação de pessoal, manutenção dos equipamentos e compra de materiais. Além disso, permite que a Câmara concentre seus recursos e esforços em sua atividade fim, enquanto delega as responsabilidades de impressão aos especialistas na área, resultando em maior eficiência operacional e economia a longo prazo.

Diante do exposto, a opção mais satisfatória é a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e contratação por **Ata de Registro de Preços**, pois mantém a discricionariedade do Órgão de solicitar a prestação de serviço sob demanda, ou seja, quando for realmente necessário.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memorias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°).

Dada a natureza altamente específica e personalizada do serviço, a realização de uma pesquisa de mercado se torna desafiadora. Por esse motivo, optou-se por adotar uma abordagem que envolve a média dos valores praticados nas duas últimas licitações, juntamente com os lances oferecidos na última licitação.

ITENS	LICITAÇÕES		ES LANCES			VALOR	QUANT.	TOTAL
	2022	2023	01	02	03	MÉDIO	QOIII (I.	101112
Envelope linho branco; gramatura 240 g; formato: 22 cm x 16 cm fechado. Acabamento: colado e faca especial.	-	R\$ 5,90	R\$ 5,90	-	-	R\$ 5,90	750	R\$ 4.425,00
Envelope linho bege; gramatura 240 g; formato: 22 cm x 16 cm fechado. Acabamento: colado e faca especial.	-	R\$ 5,90	R\$ 5,90	-	-	R\$ 5,90	750	R\$ 4.425,00
Pasta com bolsa: papel triplex; Gramatura: 250 g; Formato: 22 cm x 32 cm; 4 cores; plastificação com brilho na frente.	-	R\$ 5,90	R\$ 5,90	-	-	R\$ 5,90	1000	R\$ 5.900,00

Papel Timbrado: tamanho: A4; 4 cores (4x0); papel AP e gramatura 90g. A personalização dos dados será feita conforme layout fornecido pela Câmara.	R\$ 1,16	R\$ 0,40	R\$ 0,40	R\$ 0,16	R\$ 0,45	R\$ 0,51	2000	R\$ 1.020,00
ENCADERNAÇ ÃO DE 0 A 100 FOLHAS A4: em espiral, com capa de frente transparente e capa de fundo preta.	R\$ 4,07	R\$ 4,08	R\$ 4,08	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 4,24	40	R\$ 169,60
Encadernação de 600 folhas A4 em capa dura (percalux), com miolo parafusado, na cor azul, com escritos em baixo relevo dourado (hot stamping) na capa (frente) e na lateral (lombada).	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 250,00	R\$ 240,00	R\$ 203,00	60	R\$ 12.180,00
Impressão de dizeres em Moções de Aplausos: 250 caracteres, na cor preta, fonte tamanho 12. Confeccionado em papel vergê, formato A3 e gramatura 180g. O layout será fornecido pela Câmara.	R\$ 9,60	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 5,00	R\$ 12,00	R\$ 8,32	200	R\$ 1.664,00

Impressão de dizeres em Títulos de Cidadania: 250 caracteres, na cor preta, fonte tamanho 12. Confeccionado em folha couchê com brilho, formato 30 cm x 42 cm e gramatura 180g. O layout será fornecido pela Câmara	R\$ 9,60	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 10,00	R\$ 12,00	R\$ 9,32	150	R\$ 1.398,00
Impressão de dizeres em Diplomas de Honra ao Mérito: 250 caracteres, na cor preta, fonte tamanho 12. Confeccionado em folha couchê com brilho, formato 30 cm x 42 cm e gramatura 180g. O layout será fornecido pela Câmara	R\$ 9,60	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 10,00	R\$ 12,00	R\$ 9,32	150	R\$ 1.398,00

VALOR TOTAL R\$ 32.579,60

A estimativa preliminar do valor da contratação é de R\$ 32.579,60 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

O real valor estimado para a contratação será definido posteriormente no Termo de Referência, quando feito o orçamento e demais cálculos estatísticos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativa para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1° do art. 18° da Lei 14.133/21 e art. 7°).

O parcelamento do objeto em lotes justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

Desta forma, recomenda-se a contratação em lotes da seguinte maneira:

	Lote 01						
ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO				
1	750	Un	Envelope linho branco; gramatura 240 g; formato: 22 cm x 16 cm fechado. Acabamento: colado e faca especial.				
2	750	Un	Envelope linho bege; gramatura 240 g; formato: 22 cm x 16 cm fechado. Acabamento: colado e faca especial.				
		l	Lote 02				
3	1000	Un	Pasta com bolsa: papel triplex; Gramatura: 250 g; Formato: 22 cm x 32 cm; 4 cores; plastificação com brilho na frente.				
		<u> </u>	Lote 03				
4	2000	Un	Papel Timbrado: tamanho: A4; 4 cores (4x0); papel AP e gramatura 90g. A personalização dos dados será feita conforme layout fornecido pela Câmara.				
		l	Lote 04				
5	40	Un	Encadernação de 0 a 100 folhas A4: em espiral, com capa de frente transparente e capa de fundo preta.				
6	60	Un	Encadernação de 600 folhas A4 em capa dura (percalux), com miolo parafusado, na cor azul, com escritos em baixo relevo dourado (hot stamping) na capa (frente) e na lateral (lombada).				
			Lote 05				
7	200	Un	Impressão de dizeres em Moções de Aplausos: 250 caracteres, na cor preta, fonte tamanho 12. Confeccionado em				

			papel vergê, formato A3 e gramatura 180g. O layout será	
			fornecido pela Câmara.	
			Impressão de dizeres em Títulos de Cidadania: 250	
8	150	Un	caracteres, na cor preta, fonte tamanho 12. Confeccionado em	
0	130	Oli	folha couchê com brilho, formato 30 cm x 42 cm e gramatura	
			180g. O layout será fornecido pela Câmara	
			Impressão de dizeres em Diplomas de Honra ao Mérito: 250	
9	150	Un	caracteres, na cor preta, fonte tamanho 12. Confeccionado em	
9	9 130	30 011	folha couchê com brilho, formato 30 cm x 42 cm e gramatura	
				180g. O layout será fornecido pela Câmara

10. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18° da Lei 14.133/21).

Busca-se, por meio desta contratação, a economicidade dos recursos financeiros disponíveis, uma vez que a contratação de pessoal e a aquisição de equipamentos seriam opções mais dispendiosas. Além disso, espera-se alcançar uma maior eficiência no atendimento das necessidades da Câmara, uma vez que a mesma contará com os serviços de uma empresa especializada em impressão de materiais gráficos, dotada de capacidade técnica suficiente para fornecer resultados dentro de prazos adequados.

Ressalta-se que a opção pelo **Registro de Preço** seja a medida adotada no presente procedimento licitatório, visto que não gerará a obrigatoriedade de contratar todo o quantitativo, gerando apenas expectativa de contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°).

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18° da Lei 14.133/21 e art. 7°).

Não há previsão de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar os serviços dessa contratação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1° do art. 18° da Lei 14.133/21).

Não há potenciais impactos ambientais, eliminando assim a necessidade de medidas de tratamento ou mitigação para abordar possíveis riscos ambientais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18° da Lei 14.133/21).

Os estudos preliminares indicam que a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de impressão de materiais gráficos **é viável** para a Câmara Municipal de Pará de Minas, visto que essa medida trará uma série de beneficios ao Órgão, que não conta com equipamento e pessoal para isso.

A contratação irá fornecer ao Órgão o acesso a recursos técnicos avançados e uma equipe especializada na prestação desse serviço, o que também promoverá uma produção mais eficiente e de alta qualidade de modo a atender as necessidades específicas da Câmara.

Pará de Minas, 16 de maio de 2024

MARCOS VINÍCIUS SANTOS VIANA Diretor de Processo Legislativo e Comunicação

ANEXO III - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

DADOS DA EMPRESA

Objeto: *Registro de Preços* para eventual prestação de serviços de **impressão de materiais gráficos** para a manutenção das atividades técnicas e administrativas da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Nome:					
CNPJ:					
Endere	eço:				
CEP:					
Telefon	e com DDI) :			
E-mail:	•				
Dados	bancários:				
_					
		ao Edital	do Pregão acima mencionado, apresentamos a s	eguinte propost	ia de
preço	s:				
			Y OMP		
	1	1	LOTE	YA KOD	TALL OF
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALO
			,	UNITÁRIO	TOTA
			YAA OD TOTAL	D.C.	
			VALOR TOTAL:	R\$	
todos		e todas as	s) na forma expressa no sistema eletrônico e nest s despesas, diretas e indiretas, para entrega do as – MG.		
às es ₁			s) item(ns) constante(s) desta proposta correspo s no Termo de Referência (Anexo I do Edital),	` '	
	AZO DE V sto no Edita		4	o) dias <i>[observ</i>	ar o

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nome:
Cargo:
CPF/RG:
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou
possuir procuração com poderes para assinar contratos em nome da empresa.
A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.
<i>[Local]</i> ,, de de 2024.
[Assinatura do representante legal da empresa]

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº XX / 2024

Processo Licitatório nº 21 / 2024 Pregão Eletrônico nº 03 / 2024

A Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.931.994/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Dilhermando Rodrigues Filho, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2024**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 21/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2024**, conforme homologação publicada no dia **XX/XX/XXXX** no Diário Oficial do Município, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente **ARP** tem por objeto o *registro de preços* para eventual prestação de **serviços de impressão de materiais gráficos** para a manutenção das atividades técnicas e administrativas da Câmara Municipal de Pará de Minas, especificado no **Lote** *XX*, conforme Termo de Referência (**Anexo I** do Edital), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor: [inserir razão social, CNPJ, endereço, representante, contato]								
	LOTE								
ITEM QUANT. UNID. ESPECIFICAÇÃO VALOR VAI									
	QUANT.	UNID.		UNITÁRIO	TOTAL				
		R\$	•						

2.2. A listagem do Cadastro de Reserva referente ao presente registro de preços consta como **Anexo** a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **3.1.** O órgão gerenciador desta **ARP** é a Câmara Municipal de Pará de Minas.
- **3.2.** Além do órgão gerenciador, **não** há outros órgãos e entidades participantes do registro de preços, conforme justificativa apresentada da fase de planejamento da licitação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada da fase de planejamento da licitação.

5. DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

Da vigência dos preços registrados

- **5.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, admitida a renovação dos quantitativos iniciais.
- **5.2.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a **CÂMARA** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Da formalização da contratação e do cadastro de reserva

- **5.3.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.4.** O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, contendo a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
 - **5.4.1.** O contrato ou instrumento equivalente de que trata o **item 5.4** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- **5.4.2.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.5.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
 - **5.5.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
 - **5.5.2.** Será incluído na ata, na forma de **anexo**, o registro dos licitantes que:
 - **5.5.2.1.** aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - **5.5.2.2.** mantiverem sua proposta original.
 - **5.5.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- **5.6.** O registro a que se refere o **item 5.5.2** tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva**, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **5.7.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **5.8.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - **5.8.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
 - **5.8.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 7**.

6. DA ATUALIZAÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Da atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados serão reajustados, tendo sua periodicidade anual e data-base para sua concessão a data do orçamento estimado da licitação (23/05/2024), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice IPCA-IBGE.

Da alteração dos preços registrados

- **6.2.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas situações:
 - **6.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
 - **6.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

Da negociação de preços registrados

- **6.3.** Quando o <u>preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado</u> por motivo superveniente, a **CÂMARA** convocará o fornecedor para negociar a **redução** do preço.
 - **6.3.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - **6.3.2.** Na hipótese prevista no subitem anterior, a **CÂMARA** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - **6.3.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, a **CÂMARA** procederá ao **cancelamento** da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **6.4.** Quando o <u>preço de mercado se tornar superior ao preço registrado</u> e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à **CÂMARA** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - **6.4.1.** Nesse caso, o fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- **6.4.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pela **CÂMARA** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e na legislação aplicável.
- **6.4.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a **CÂMARA** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- **6.4.4.** Não havendo êxito nas negociações, a **CÂMARA** procederá ao **cancelamento** da ata de registro de preços, nos termos do **item 7.4.3**, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **6.4.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a **CÂMARA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela CÂMARA quando este:
 - **7.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - **7.1.2.** Não assinar ou retirar a Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **CÂMARA**, sem justificativa aceitável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.4.2; ou
 - **7.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
 - **7.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **7.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no **item 7.1** será formalizado por decisão do Presidente da **CÂMARA**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- **7.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a **CÂMARA** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **7.4.** O cancelamento dos preços registrados em ata poderá ser realizado pela **CÂMARA**, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - **7.4.1.** Por razão de interesse público;
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - **7.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos **itens 6.3.3** e **6.4.4**.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - **b**) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - **d**) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela Contratante;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- **b) impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
- e) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- **f) multa rescisória** de **30%** (**trinta por cento**) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- **8.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- **8.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **8.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- **8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **9.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos, o local para entrega e recebimento do objeto, a forma de pagamento, as obrigações das partes, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e em seu **Anexo I** (Termo de Referência).
- **9.2.** Aplica-se a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Federal nº 11.462/23 a esta Ata de Registro de Preços, conforme permite o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta **ARP**.

E por estarem de acordo com as disposições, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas-MG, ____ de _____ de 202____.

Presidente Câmara Municipal de Pará de Minas

Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CADASTRO DE RESERVA

De acordo com a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com **preços iguais** ao adjudicatário:

Fornecedor: [inserir razão social, CNPJ, endereço, representante, contato]									
LOTE									
ITEM DO TR	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
		R\$							

De acordo com a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram** sua proposta original:

Fornecedor: [inserir razão social, CNPJ, endereço, representante, contato]										
LOTE										
ITEM DO TR	OHANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR					
DO TR	QUANT.			UNITÁRIO	TOTAL					
	•	R\$								